



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, DE ESTAGIÁRIOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação pela Câmara Municipal de Caraguatatuba, sem vínculo empregatício, de estudantes regularmente matriculados e que efetivamente estejam frequentando cursos em estabelecimentos de ensino superior, públicos ou particulares, como estagiários, através de convênio com agente de integração.

Art. 2º - A contratação a que se refere o artigo 1º será regida pelo constante desta Resolução, respeitado o previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 ou norma posterior que vier a substituí-la.

Art. 3º - Compreende-se por estágio, o ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior.

§ 1º - O estágio poderá ser exercido em qualquer setor da Câmara Municipal que tenha efetiva condição de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário.

§ 2º - Poderão estagiar estudantes com no mínimo 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 4º - Serão indicados servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, avaliar e supervisionar este.

Art. 5º - A duração do contrato será de no máximo dois anos, podendo ser renovado anualmente entre as partes, condicionando-se a renovação ao interesse da Administração e a comprovação, por parte do estagiário, de sua frequência escolar.

Art. 6º - O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I - Automaticamente, ao término do prazo acordado;
- II - Pelo não comparecimento injustificado por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou não, no período de um mês;
- III - Pela conclusão e/ou interrupção do curso;
- IV - A pedido do estagiário;
- V - A qualquer tempo de acordo com os interesses da Câmara Municipal de Caraguatatuba;
- VI - Pelo descumprimento do termo de compromisso e/ou plano de estágio;
- VII - Pelo descumprimento das disposições desta Resolução.

Art. 7º - O agente de integração é responsável por segurar o estudante estagiário contra acidentes pessoais, conforme convênio.

Art. 8º - Os estudantes contratados pela Câmara Municipal de Caraguatatuba, como estagiários, cumprirão uma jornada integral de 6 (seis) horas diárias.

Art. 9º - Os estagiários admitidos pela Câmara Municipal de Caraguatatuba perceberão, a título de bolsa-auxílio, o valor referente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente.

§1º - Será concedido o auxílio-transporte no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia estagiado.

§2º - Será concedido Auxílio Refeição no valor de R\$ 15,00 (Quinze reais) por dia estagiado, com limite de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 10 - O número máximo de estagiários a serem contratados, observará o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 11 - É assegurado ao estudante estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias; ou dias de recesso proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente, no período das férias escolares.

Art.12 - Em caso de rescisão do termo de compromisso de estágio, o recesso remunerado não gozado será convertido em pecúnia, proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

Art. 13 - O pagamento da bolsa-auxílio será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao do exercício do estágio.

Art. 14 - Quando da contratação, os estagiários deverão assinar o competente

Termo de Compromisso de Estágio, na forma da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. O termo de compromisso firmado ficará automaticamente

revogado a partir do momento em que o estagiário, por qualquer motivo, deixar de frequentar o curso no qual está matriculado.

Art.15 - As despesas resultantes desta Resolução, correrão por conta de dotação deste Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 25 de novembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Presidente

ISLANDO RAMOS PESSOA

Vice-Presidente

VILMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SANTOS

1º Secretário

ELIZEU ONOFRE DA SILVA

2º Secretário

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo criar um novo regulamento de admissão pela Câmara Municipal, sem vínculo empregatício, de estudantes de estabelecimentos de ensino superior como estagiários.

Vale ressaltar que a criação de vagas de estágio proporciona uma excelente oportunidade para os estudantes aplicarem os conhecimentos adquiridos no ambiente acadêmico em situações práticas e reais de trabalho.

Os estudantes trazem consigo uma visão inovadora, novas abordagens e soluções criativas, o que pode contribuir significativamente para a melhoria da gestão pública, bem como estimular um ambiente mais dinâmico e colaborativo,

com a troca de experiências entre servidores experientes e estagiários.

Por fim, importante esclarecer que os gastos com estagiários não contam no limite do gasto legislativo com folha de pagamento. Ante a tudo o que foi dito, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que pretendemos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 25 de novembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Presidente

ISLANDO RAMOS PESSOA

Vice-Presidente

VILMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SANTOS

1º Secretário

ELIZEU ONOFRE DA SILVA

2º Secretário